ARANTES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OF-AD-01-26

Goianésia, 29 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Do Município De Goianésia/GO
RENATO DE CASTRO
A/C: Secretaria Municipal de Habitação e Procuradoria-Geral do Município
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO
CNPJ nº 01.065.846/0001-72
Rua 33, nº 453 — Praça Cívica — Goianésia/GO
CEP 76.382-205

Assunto: Proposta Técnica e Comercial nº 001/2026 — serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica aplicada ao Programa Municipal de Habitação de Interesse Social (Lei Municipal nº 4.112/2025).

ARANTES SACCHIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.406.440/0001-40, com sede na Rua 18, nº 89, Centro, Goianésia/GO, neste ato representada por sua titular, Danielly Modesto Arantes Sacchis, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 35.508, vem, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência a Proposta Técnica e Comercial nº 001/2026, que acompanha o presente ofício, para prestação de serviços técnicos especializados à Secretaria Municipal de Habitação na execução do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social.

O Programa combina obras contratadas, doação de lotes, autoconstrução assistida, captação de recursos da União e do Estado e seleção de famílias beneficiárias. Cada uma dessas etapas gera obrigações tributárias, previdenciárias e administrativas próprias. O descumprimento expõe o Município a autuações fiscais, à perda de recursos e a questionamentos dos órgãos de controle, e impede que as famílias regularizem e escriturem seus imóveis.

A proposta organiza o serviço em quatro frentes, todas restritas ao Programa:

1. conformidade previdenciária das obras e prevenção da responsabilização do Município;
2. regime tributário das doações e da titulação, inclusive diante da Reforma Tributária;
3. orientação jurídica para a habilitação do Município e para as propostas de captação de recursos no Transferegov.br e nos programas estaduais;
4. conformidade jurídica dos processos de seleção, cadastramento e titulação de beneficiários.

Nº Processo: 2026024162 Usuário: THAIS NUNES DE PAULO - Data: 06/11/2026 07:46 Página: 3

O serviço é medido por doze produtos com prazo e critério de aceite. Seu objeto foi delimitado para não se sobrepor a nenhum contrato vigente no Município nem às atribuições da Procuradoria-Geral.

As condições comerciais são as seguintes:

- valor global de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), em 12 parcelas mensais de R$ 9.000,00 (nove mil reais);
- sem pagamento de honorários de êxito ou vinculação aos recursos captados;
- execução pessoal pela titular;
- vigência de 12 meses e validade da proposta de 60 dias.

A contratação encontra fundamento no art. 74, III, alíneas "b", "c" e "f", e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 e nos requisitos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 309 da Repercussão Geral. A proposta reúne os elementos de responsabilidade da proponente para a instrução do processo de contratação direta previsto no art. 72 da mesma lei.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

1. a apreciação e a aprovação da proposta quanto à sua conveniência e oportunidade para o interesse público municipal;
2. o encaminhamento à Secretaria Municipal de Habitação e às unidades competentes, para a instauração do processo administrativo de contratação direta, com formalização da demanda, manifestação da Procuradoria-Geral do Município e demais atos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A proponente coloca-se à disposição de Vossa Excelência e da Secretaria Municipal de Habitação para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ARANTES SACCHIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 69.406.440/0001-40
DANIELLY MODESTO ARANTES SACCHIS
OAB/GO 35.508
atendimento@arantes.adv.br · (62) 9-9696-1080

Nº Processo: 2026024162 Usuário: THAIS NUNES DE PAULO - Data: 06/11/2026 07:46 Página: 4

ARANTES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proposta Técnica e Comercial nº 001/2026

Modalidade pretendida: contratação direta por inexigibilidade de licitação — art. 74, III, alíneas "b", "c" e "f", e § 3º, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994.

1. Identificação das partes e finalidade

	PROPONENTE	DESTINATÁRIO
Razão social	ARANTES SACCHIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA — Prefeitura Municipal de Goianésia
CNPJ	69.406.440/0001-40 (matriz)	01.065.846/0001-72
Natureza jurídica	232-1 — Sociedade Unipessoal de Advocacia	124-4 — Município
Endereço	Rua 18, nº 89, Centro, Goianésia/GO, CEP 76.380-121	Rua 33, nº 453, Setor Sul, Goianésia/GO, CEP 76.380-001
Contato	darantesadv@gmail.com · (62) 9696-1080 atendimento@arantes.adv.br	planejamento@goianesia.go.gov.br · (62) 989-9400
Representante	Danielly Modesto Arantes Sacchis OAB/GO 35.508	Exmo. Sr. Renato Menezes de Castro, Prefeito Municipal
Unidade demandante	—	Secretaria Municipal de Habitação

A presente proposta oferece ao Município um serviço delimitado, com produtos verificáveis, cronograma e preço fixo, voltado a três problemas específicos do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social ("Programa das 1.000 Moradias"): (i) a conformidade tributária e previdenciária das obras, das doações e da titulação de imóveis; (ii) a captação regular de recursos de transferências da União e do Estado; e (iii) a legalidade dos processos de seleção, cadastramento e titulação de beneficiários.

Ela foi estruturada para servir de peça instrutória do processo de contratação direta (art. 72, I, II, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021), demonstrando, item a item, os requisitos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 309 da Repercussão Geral.

2. Contexto e demanda pública

O Município está executando a maior política habitacional de sua história recente, e cada etapa dela gera obrigações tributárias e previdenciárias próprias, cujo descumprimento recai sobre o Município ou impede a regularização dos imóveis das famílias.

2.1. Base normativa local. A Lei Municipal nº 4.112/2025 instituiu o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social e autorizou o Poder Executivo a doar áreas de propriedade do Município a famílias goianesienses (Projeto de Lei nº 004/2025, aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária de 27/01/2025). As diretrizes programáticas da gestão 2025–2028 para o eixo Habitação incluem:

1. entrega efetiva das unidades habitacionais do Residencial Siena;
2. parceria com o Governo do Estado para 1.200 unidades sem custo ao beneficiário;
3. regularização fundiária das áreas irregulares, com entrega de escrituras;
4. Programa "Casa Nova" — doação de materiais de construção a famílias vulneráveis;
5. doação de terrenos e auxílio para construção das casas.

2.2. A questão técnica: As ações combinam três modelos de execução com tratamento jurídico distinto:

Nº Processo: 20260024162 Usuário: THAIS NUNES DE PAULO - Data: 06/11/2026 07:46 Página: 5

Modelo de execução	Quem é o dono da obra	Risco tributário-previdenciário principal
Obra contratada pelo Município (empreitada)	Município	Matrícula CNO, retenções, responsabilidade do tomador e do dono da obra (arts. 30, VI, e 31 da Lei nº 8.212/1991), ISS retido na fonte (art. 6º, § 2º, II, da LC nº 116/2003)
Lote doado + autoconstrução ou auxílio material ("Casa Nova", doações)	Família beneficiária (pessoa física)	Enquadramento na dispensa de contribuição para residência unifamiliar econômica sem mão de obra assalariada (art. 30, VIII, da Lei nº 8.212/1991); CND de obra exigida para averbação (art. 47, II); aferição de obra via SERO/DCTFWeb
Unidades em parceria com Estado/União e regularização fundiária (Reurb-S)	Ente parceiro, construtora ou ocupante	ITCD estadual sobre doações, ITBI em transmissões onerosas, isenções registrais e dispensa de prova de tributos na Reurb-S (art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.465/2017), RET aplicável à construtora (Lei nº 12.024/2009)

2.3 Soma-se a isso a transição da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), que altera, a partir de 2026 e até 2033, a tributação sobre consumo incidente na construção civil e nas operações com bens imóveis, inclusive com a substituição progressiva do ISS pelo IBS.

2.4. Consequências de não tratar o tema. Sem conformidade, o Município fica exposto a lançamentos da Receita Federal como responsável por contribuições de obras que contratou; e as famílias ficam sem conseguir averbar a construção e obter a escritura — o que frustra a finalidade do próprio Programa.

2.5. Captação de recursos. As metas habitacionais da gestão dependem de recursos da União e do Estado, e o acesso a eles exige requisitos jurídicos prévios cujo descumprimento inabilita o Município:

- regularidade no CAUC e cumprimento das exigências do art. 25 da LC nº 101/2000;
- adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, com fundo, conselho gestor e plano local de habitação (Lei nº 11.124/2005);
- titularidade e regularidade dominial dos terrenos ofertados;
- contrapartida prevista na lei orçamentária;
- regras do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 para propostas cadastradas no Transferegov.br (antigo Siconv), além das normas de cada programa estadual.

2.6. Seleção de beneficiários. A doação de lotes e unidades a famílias é alienação de bem público, admitida sem licitação nos termos do art. 76, I, "f", da Lei nº 14.133/2021 e da lei municipal autorizativa. A seleção deve observar:

- impessoalidade, publicidade e critérios objetivos previstos em norma;
- reservas legais de unidades para pessoas idosas (art. 38, I, da Lei nº 10.741/2003) e pessoas com deficiência (art. 32, I, da Lei nº 13.146/2015);
- prioridades da legislação federal de habitação (Lei nº 14.620/2023), quando houver recursos federais;
- a vedação de distribuição gratuita de bens no ano em que se realizar eleição (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997), decisiva para o cronograma de entregas, especialmente em 2028.

2.7 Falhas nesse processo estão entre as causas mais frequentes de anulação de doações, de ações civis públicas e de apontamentos dos órgãos de controle.

Nº Processo: 20260241162 Usuário: THAIS NUNES DE PAULO - Data: 06/11/2026 07:46 Página: 6

3. Objeto e Escopo

Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria, consultoria e emissão de pareceres jurídicos — em matéria tributária, previdenciária (custeio do Regime Geral de Previdência Social), de transferências voluntárias e de conformidade dos processos de seleção e titulação — aplicados à execução do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social instituído pela Lei Municipal nº 4.112/2025 e às ações habitacionais e de infraestrutura urbana a ele vinculadas, em atendimento à Secretaria Municipal de Habitação, compreendendo exclusivamente:

1. **Conformidade previdenciária das obras do Programa** — matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO); hipóteses de retenção de 11% (art. 31 da Lei nº 8.212/1991); aferição indireta e cálculo da remuneração da mão de obra (RMO); SERO e DCTFWeb Aferição de Obras; conferência previdenciária das medições e do encerramento das matrículas.
2. **Prevenção da responsabilização do Município** — análise do regime de responsabilidade do dono da obra e do tomador de serviços (arts. 30, VI, e 31 da Lei nº 8.212/1991; art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) e de suas exceções, conforme o modelo de execução adotado em cada ação.
3. **Regularização previdenciária das unidades autoconstruídas** pelas famílias beneficiárias de lotes doados ou de auxílio material — enquadramento na hipótese do art. 30, VIII, da Lei nº 8.212/1991 e viabilização da CND de obra para averbação (art. 47, II), ou dos benefícios da Reurb-S (art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.465/2017), quando cabível.
4. **Regime tributário das operações do Programa** — ISS da construção civil e sua retenção; ITBI; ITCD estadual sobre doações aos beneficiários e hipóteses de isenção; IPTU e taxas sobre lotes e unidades; Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às construtoras; imunidades e isenções na titulação a famílias de baixa renda, observado o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
5. **Adequação do Programa à Reforma Tributária** — impactos da EC nº 132/2023 e da LC nº 214/2025 no custo e na estrutura das operações habitacionais durante o período de transição.
6. **Captação de recursos para o Programa** — mapeamento jurídico dos programas federais e estaduais de transferência de recursos para construção, readequação e reforma de moradias e para infraestrutura urbana vinculada a empreendimentos habitacionais; matriz de elegibilidade; orientação jurídica e técnico-normativa para a habilitação do Município e para a elaboração e o cadastramento de propostas no Transferegov.br (ex Siconv) e nos sistemas estaduais; revisão jurídica das propostas antes do envio; apoio na resposta a diligências e na celebração dos instrumentos.
7. **Conformidade jurídica dos processos de seleção, cadastramento e titulação** — orientação jurídica geral e específica à Secretaria sobre os critérios de legalidade e regularidade dos procedimentos de chamamento, inscrição, seleção, classificação, recursos, cadastro de reserva, doação e titulação de beneficiários dos programas de moradia social; minutas de regulamento, edital de chamamento e termos de doação; compatibilização do cronograma de entregas com a legislação eleitoral.

O objeto é de natureza consultiva e preventiva e se restringe ao Programa e às ações a ele vinculadas. Não compreende representação judicial, cobrança por êxito, recuperação ou compensação de créditos tributários, operação de sistemas em nome do Município, projetos de engenharia ou planos de trabalho técnicos, gestão financeira ou prestação de contas de transferências, nem as matérias listadas na Seção 4. O cadastramento das propostas no Transferegov.br é feito pelos servidores credenciados do Município, sob orientação da contratada.

4. Delimitação negativa e não sobreposição

Nenhum dos contratos de serviços jurídicos ou técnicos vigentes no Município abrange o objeto desta proposta, não havendo qualquer duplicidade de pagamento pelo mesmo objeto de serviço.

Nº Processo: 2026024162 Usuário: THAIS NUNES DE PAULO - Data: 06/11/2026 07:46 Página: 7

4.1. Atribuições da Procuradoria-Geral do Município preservadas. Ficam fora do objeto:

- a representação judicial e extrajudicial do Município;
- o parecer jurídico de controle prévio de legalidade previsto nos arts. 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021;
- a inscrição e cobrança da dívida ativa;
- a consultoria jurídica geral da Administração.

Os produtos entregues têm caráter técnico-especializado e subsidiam — sem substituir — a manifestação da Procuradoria.

4.2. Outras exclusões. Também não integram o objeto: a revisão geral do Código Tributário Municipal e de políticas tributárias não habitacionais (inclusive descontos gerais de IPTU), a consultoria jurídica a outras secretarias ou a temas estranhos ao Programa, serviços de contabilidade, engenharia, arquitetura ou topografia, inclusive projetos e orçamentos exigidos nas propostas de captação, a operação do Transferegov.br e a defesa em processos administrativos fiscais.

5. Execução pessoal, metodologia e governança

Todos os produtos serão elaborados e assinados pessoalmente pela advogada titular, cuja qualificação justifica a inexigibilidade, vedada a subcontratação e a atuação de profissionais distintos (art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Responsável técnica. Danielly Modesto Arantes Sacchis, OAB/GO nº 35.508. Especialista em Direito Tributário e em Direito Previdenciário. Eventual apoio administrativo (protocolo, digitalização) não envolve atividade técnica nem altera a autoria dos produtos.

5.2. Metodologia.

- Levantamento documental: lei do Programa, decretos regulamentares, contratos de obra, medições, cadastros de beneficiários, matrículas imobiliárias e situação do Município no CAUC e no SNHIS.
- Diagnóstico e matriz de riscos e mapeamento de programas, validados com a Secretaria.
- Elaboração dos instrumentos operacionais, em ordem de risco.
- Implantação assistida dos programas.
- Acompanhamento por consultas, pareceres, relatórios e demais comunicados formais.

5.3. Governança e fiscalização.

- Gestor e fiscal do contrato designados pela Secretaria Municipal de Habitação (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
- A prestação é autônoma: não há jornada, subordinação hierárquica, crachá, ocupação de posto de trabalho ou exercício de função administrativa, o que afasta a caracterização de terceirização de atividade-fim ou de cargo permanente.
- Reuniões presenciais ocorrem sob demanda, para validação de documentos e orientações.

6. Fundamentação da inexigibilidade

A contratação atende aos cinco requisitos cumulativos fixados pelo STF no Tema 309 da Repercussão Geral (RE 656.558/SP, julgado em 2024) e ao art. 74, III e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1. Enquadramento legal. O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 declara inexigível a licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, entre eles "assessorias ou consultorias técnicas e

Nº Processo: 2026024162 Usuário: THAIS NUNES DE PAULO - Data: 06/11/2026 07:46 Página: 8

auditorias financeiras ou tributárias" (alínea "c"), "pareceres" (alínea "b") e "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (alínea "f"). O art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (incluído pela Lei nº 14.039/2020) qualifica os serviços de advogado como técnicos e singulares quando comprovada a notória especialização.

6.2. Tese do Tema 309/STF. A contratação direta de serviços advocatícios por inexigibilidade, "*além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores*".

6.3 Razão da escolha (art. 72, VI). A proponente reúne, na mesma profissional, as duas especializações centrais do objeto — tributária e previdenciária —, que são também o núcleo da regularidade exigida do Município para receber transferências (CAUC e certidões fiscais e previdenciárias). Tem sede no próprio Município, o que permite acompanhar medições, atender a Secretaria e orientar famílias sem custos de deslocamento. Não mantém vínculo com construtoras, loteadores ou incorporadores que atuem ou possam atuar no Programa.

7. Proposta comercial e justificativa de preço

Valor global de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) por 12 meses, pagos em 12 parcelas mensais de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

7.1. Justificativa de preço (art. 23, §§ 1º, II, e 4º, da Lei nº 14.133/2021). O valor mensal proposto é igual à mediana e 34% inferior à média dos contratos de assessoria jurídica vigentes no próprio Município em 2026, embora o objeto abranja quatro frentes (tributária, previdenciária, captação de recursos e conformidade da seleção) e doze produtos.

Contrato	*Objeto*	*Mensal (R$)*
48081 — Gustavo Amorim Sociedade	Licitações e contratos	25.000,00
48293 — Rocha Sociedade de Advogados	Contencioso recursal	25.000,00
48156 — Fabio Oliveira dos Santos	Assessoria à Saúde	9.000,00
48084 — Fabio Oliveira dos Santos	Assessoria ao Fundo de Previdência	6.000,00
Média / Mediana		**16.25,00 / 9.000,00**
Esta proposta		**9.000,00**

** Excluídos da amostra os contratos de natureza não jurídica, de cálculos de passivo funcional, por objeto e escala não comparáveis.*

7.2. Condições gerais.

- Valores fixos e irreajustáveis por 12 meses, contados da data do orçamento estimado; após, reajuste pelo IPCA/IBGE (arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021).
- Preço inclui todos os tributos, encargos e custos da execução, sujeito às retenções legais na fonte.
- Remuneração paga exclusivamente com recursos próprios do Município, sem qualquer vinculação ao montante de recursos captados, à aprovação de propostas ou ao número de famílias atendidas.
- Pagamento mediante nota fiscal e regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS, observada a ordem cronológica (art. 141).
- Dotação orçamentária: a ser indicada pela Secretaria Municipal de Habitação (art. 72, IV).
- Validade da proposta: 60 dias.

Nº Processo: 2026024162 Usuário: THAIS NUNES DE PAULO - Data: 06/11/2026 07:46 Página: 9

9. Obrigações, conflito de interesses, proteção de dados e vigência

9.1. Obrigações da contratada.

- Executar pessoalmente o objeto, nos prazos e padrões da Seção 5.
- Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a inscrição regular na OAB/GO.
- Guardar sigilo profissional sobre informações do Município e dos beneficiários (art. 7º, II, e art. 34, VII, da Lei nº 8.906/1994).
- Comunicar por escrito, em até 48 horas, qualquer risco de autuação, prazo fiscal ou irregularidade identificada.
- Responder técnica e civilmente pelos produtos que assinar.

9.2. Obrigações do Município.

- Designar gestor e fiscal do contrato.
- Fornecer, em tempo hábil, os documentos e acessos necessários: contratos de obra, medições, cadastros e matrículas.
- Formalizar as demandas por escrito e atestar os produtos em até 10 dias úteis do recebimento, ou apontar as correções necessárias.

9.3. Conflito de interesses. Durante a vigência a contratada não patrocinará causas contra o Município de Goianésia nem prestará serviços a construtoras, loteadores, incorporadores ou fornecedores que participem do Programa, ou a beneficiários em demandas contra o Município relativas ao Programa.

9.4. Proteção de dados pessoais. O tratamento de dados de beneficiários observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de operadora, limitado ao estritamente necessário para cada produto. Os dados não serão compartilhados com terceiros e serão devolvidos ou eliminados ao fim do contrato.

9.5. Vigência. 12 meses a partir da publicação do extrato no PNCP. Prorrogação possível nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade, a permanência dos requisitos da inexigibilidade e a existência de novas demandas do Programa.

9.6. Extinção. Hipóteses e procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o pagamento proporcional dos produtos aceitos até a data da extinção.

10. Habilitação, declarações e anexos

A proponente apresenta, com esta proposta, os documentos de habilitação e as declarações, exigidos pelos arts. 62 a 69 e 72, V, da Lei nº 14.133/2021.

10.1. Declarações da proponente. Sob as penas da lei, a proponente declara:

- ***D1.*** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo como aprendiz a partir de 14 (art. 7º, XXXIII, da Constituição; art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- ***D2.*** Não incorrer em impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou de parentesco até o terceiro grau, com o Prefeito, secretários ou agentes públicos que atuem na contratação, fiscalização ou gestão do contrato (Súmula Vinculante nº 13/STF).
- ***D3.*** Que o objeto será executado pessoalmente pela titular, vedada a subcontratação (art. 74, § 4º).
- ***D4.*** Que não mantém vínculo com construtoras, loteadores, incorporadores ou fornecedores do Programa (Seção 9.3).

Nº Processo: 2026024162 Usuário: THAIS NUNES DE PAULO - Data: 06/11/2026 07:46 Página: 10

- ***D5***. Que o preço abrange a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários e tributários (art. 63, § 1º).
- ***D6***. Cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência, quando aplicável (art. 63, IV).
- ***D7***. Que não foi declarada inidônea nem está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 156, III e IV).

Goianésia/GO, 05 de outubro de 2026.

ARANTES SACCHIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 69.406.440/0001-40

DANIELLY MODESTO ARANTES SACCHIS
OAB/GO 85.508

Nº Processo: 2026024162 Usuário: THAIS NUNES DE PAULO - Data: 06/11/2026 07:46 Página: 11